



DECRETO N° 088/2020

DE 27 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre ajuda de transporte para Servidores e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, Estado de Mato Grosso, Abmael Borges da Silveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fundamento no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e ;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, o Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 462 de 22 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento do novo coronavírus; e

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

DECRETA:

Art. 1º O servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos por força de atribuições próprias do cargo, será concedida auxílio em forma de abastecimento de combustível.



§ 1º- Cabe a (o) Secretária (o) de cada pasta o controle da ajuda mencionada no *caput* deste artigo, conforme anexo I.

§ 2º- O servidor deverá apresentar cópia da documentação do veículo e cópia da Carteira de Habilitação compatível, a fim de cadastro.

§ 3º- A ajuda de custo será fornecida mediante requisição de combustível, devidamente justificada da sua necessidade e, assinada pela (o) Secretária (o) da pasta, conforme segue:

- I- O servidor proprietário de motocicleta receberá auxílio de combustível equivalente a 30 km/litro, atingindo o máximo de 60 litros mês.
- II- O servidor proprietário de automóvel receberá auxílio de combustível equivalente a 10 km/litro, atingindo o máximo de 100 litros mês.
- III- Para o servidor que possui motocicleta e automóvel, deverá optar por um dos auxílios.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sua vigência se encerrará no fim da Pandemia causada pelo Covid-19 e voltará à vigência do Decreto 053/2017.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal